

Quarta-feira, 10 de Março de 2004

5. Decide que a Conferência dos Presidentes das Delegações estabelecerá um projecto de calendário anual, a aprovar pela Conferência dos Presidentes após consulta da Comissão dos Assuntos Externos e da Comissão do Desenvolvimento, tendo no entanto em conta que a Conferência dos Presidentes poderá decidir serem necessárias reuniões suplementares, a fim de reagir a eventos políticos;
6. Decide que os grupos políticos e os deputados não-inscritos designarão para cada tipo de delegação suplentes permanentes cujo número não poderá exceder o número dos membros titulares que os representam;
7. Decide reforçar a consulta e a cooperação com as comissões visadas pelo trabalho das delegações, organizando reuniões conjuntas desses órgãos nos seus locais habituais de trabalho;
8. Providenciará, na prática, para que um ou mais relatores de comissões participem nos trabalhos das delegações, das comissões parlamentares de cooperação e das comissões parlamentares mistas; decide que o Presidente, a pedido conjunto dos presidentes da delegação e da comissão visadas, autorizará tais missões;
9. Incumbe a Conferência dos Presidentes de adaptar em conformidade as disposições de execução relativas às actividades das delegações e das comissões parlamentares mistas, sob proposta da Conferência dos Presidentes das Delegações (n.º 5 do actual artigo 168.º do Regimento), tendo em conta que, em virtude das restrições orçamentais existentes, será o Presidente de cada delegação quem decidirá, com base num limite pré-estabelecido, quanto ao número de membros que viajarão com cada delegação ou grupo de trabalho, atendendo nomeadamente à actividade desenvolvida por cada membro da delegação, à frequência da sua participação e ao interesse por si manifestado;
10. Decide que a presente decisão entrará em vigor no primeiro dia do primeiro período de sessões da sexta legislatura;
11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, para conhecimento, ao Conselho e à Comissão.

P5_TA(2004)0167

Igualdade entre homens e mulheres**Resolução do Parlamento Europeu sobre as políticas da União Europeia em matéria de igualdade entre os sexos**

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o n.º 5 do artigo 42.º do seu Regimento,

A. Considerando que, em 8 de Março, se comemora o Dia Internacional da Mulher,

1. Especialmente neste Dia Internacional da Mulher, manifesta a sua solidariedade para com todas as mulheres que ainda não gozam dos seus direitos fundamentais como mulheres, que continuam a ser oprimidas dentro e fora da família, que estão privadas da sua dignidade como seres humanos que são, em maior medida que os homens, vítimas de violência, violação, mutilação sexual, tráfico e exploração sexual, bem como outras formas graves de discriminação;
2. Apoia todos os grupos de mulheres e indivíduos que, muitas vezes sob a ameaça de perseguição, promovem activamente os direitos da mulher em todas as suas formas, e insta esses grupos a prosseguir a sua luta em prol de um mundo melhor e mais humano e de plena igualdade para todos;

Quarta-feira, 10 de Março de 2004

3. Reconhece que a União Europeia desempenhou um papel político fundamental, nos últimos 30 anos, no âmbito da promoção da igualdade entre homens e mulheres, tendo, deste modo, constituído um exemplo para outros países; por conseguinte, exorta o Conselho a adoptar uma iniciativa, a nível das Nações Unidas, para organizar uma Conferência Pequim + 10;
4. Lamenta que uma série de Estados-Membros, apesar de terem transposto todas as directivas relativas ao género, esteja relutante quanto à introdução de medidas de apoio necessárias para atingir uma verdadeira igualdade entre homens e mulheres na vida quotidiana, como indica o primeiro relatório anual da Comissão sobre disparidades entre os sexos, que confirma as desigualdades ainda existentes entre homens e mulheres;
5. Deplora que os Estados-Membros não tenham dado o seguimento adequado às recomendações do Conselho em matéria de igualdade entre os sexos e que as decisões tomadas nos Conselhos de Lisboa e Barcelona, sobre a participação reforçada das mulheres no emprego e a qualidade e quantidade da assistência à criança, não tenham sido acompanhadas por políticas adequadas, a nível europeu e nacional;
6. Insta o Conselho a manter a sua decisão, tomada no Conselho Europeu de Nice, realizado de 7 a 10 de Dezembro de 2000, quanto à necessidade de uma nova directiva, baseada no artigo 13^o do Tratado, que tenha por objecto a discriminação entre os sexos para além do emprego e da formação profissional, e a aprovar sem demora tal directiva, tendo plenamente em conta a posição do Parlamento;
7. Apela aos 25 Estados-Membros após o dia 1 de Maio de 2004 para que apresentem uma lista de 3 candidatos de ambos os sexos ao cargo de Comissário, de acordo com a decisão da Convenção Europeia;
8. Salienta que, na história da União Europeia, o cargo de Presidente da Comissão nunca foi ocupado por uma mulher; exorta os Estados-Membros, na sua busca de um presidente para esta instituição, especialmente agora que a União Europeia vai iniciar um novo e histórico capítulo da sua existência, a procurarem activamente candidatas para este cargo;
9. Insta o futuro Presidente da Comissão, ainda que seja do sexo masculino, a atribuir a um dos Comissários o pelouro dos direitos da mulher e igualdade de oportunidades, como sua principal tarefa, e a assegurar que o referido Comissário obtém recursos humanos e financeiros suficientes para desempenhar as respectivas tarefas, de preferência sob a forma de uma nova direcção-geral para os direitos da mulher;
10. Exorta o Conselho, no quadro das suas políticas externa, de desenvolvimento e ajuda, a garantir que os direitos da mulher sejam respeitados, nomeadamente nos países em que ocorram revisões constitucionais, como o Afeganistão e o Iraque;
11. Insta a Comissão, o Conselho e os Estados-Membros a inscreverem os direitos da mulher e a igualdade entre os sexos na sua agenda política como questão prioritária, e salienta que, nos novos Estados-Membros, deverão ser envidados esforços suplementares no sentido de inverter o actual decréscimo da participação das mulheres na vida social, política e económica;
12. À luz das próximas eleições europeias, lança um último apelo a todos os líderes de partidos políticos da União Europeia e países candidatos no sentido de respeitarem a igualdade entre os sexos e elaborar listas equilibradas em termos de género para o próximo Parlamento;

Quarta-feira, 10 de Março de 2004

13. Insta a Comissão a acelerar os esforços com vista à criação de um instituto europeu do género, como foi solicitado pelo Parlamento;
14. Exorta o Conselho e a Comissão a declarar 2006 o ano europeu contra a violência contra as mulheres;
15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e aos governos dos Estados-Membros e dos países candidatos.

P5_TA(2004)0168

Direito dos prisioneiros de Guantánamo a um julgamento justo**Recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho referente ao direito dos prisioneiros de Guantánamo a um julgamento justo (2003/2229(INI))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de recomendação ao Conselho apresentada por Baroness Ludford, em nome do Grupo ELDR, Anna Terrón i Cusí, em nome do Grupo PSE, Monica Frassoni, em nome do Grupo Verts/ALE, e Marianne Eriksson, em nome do Grupo GUE/NGL, referente ao direito dos prisioneiros de Guantánamo a um julgamento justo (B5-0426/2003),
- Tendo em conta o projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, de 18 de Julho de 2003, preparado pela Convenção Europeia,
- Tendo em conta a Declaração Transatlântica sobre as relações UE/EUA de 1990 e a Nova Agenda Transatlântica de 1995 (NAT),
- Tendo em conta a Declaração do Conselho Europeu sobre as Relações Transatlânticas, anexa às Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Bruxelas de 12 de Dezembro de 2003,
- Tendo em conta as conclusões e o plano de acção do Conselho Europeu extraordinário de 21 de Setembro de 2001, em Bruxelas⁽¹⁾, a declaração dos Chefes de Estado e de Governo da União Europeia e do Presidente da Comissão sobre os atentados de 11 de Setembro de 2001 e a luta contra o terrorismo, apresentada quando do Conselho Europeu informal de 19 de Outubro de 2001, em Gand⁽²⁾,
- Tendo em conta as orientações da União Europeia relativas à luta contra a tortura e a pena de morte e as orientações da União Europeia sobre as crianças nos conflitos armados, adoptadas pelo Conselho «Assunto Gerais», em Dezembro de 2003,
- Tendo em conta as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas: 1368 (2001), adoptada pelo Conselho de Segurança, na sua 4370ª reunião, em 12 de Setembro de 2001⁽³⁾; 1269 (1999), adoptada pelo Conselho de Segurança, na sua 4053ª reunião, em 19 de Outubro de 1999⁽⁴⁾, condenando todos os actos de terrorismo, quaisquer que sejam os motivos, onde quer que sejam cometidos e quaisquer que sejam os seus autores, e reafirmando que a erradicação dos actos de terrorismo internacional, incluindo aqueles em que estão implicados Estados, constitui uma contribuição essencial para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e 1373 (2001), adoptada pelo Conselho de Segurança, na sua 4385ª reunião, em 28 de Setembro de 2001⁽⁵⁾,

⁽¹⁾ <http://ue.eu.int/pressdata/en/ec/140.en.pdf>.

⁽²⁾ <http://ue.eu.int/pressdata/en/ec/acf7be.pdf>.

⁽³⁾ <http://www.un.org/docs/scres/2001/res1368e.pdf>.

⁽⁴⁾ <http://www.un.org/docs/scres/1999/99sc1269.htm>.

⁽⁵⁾ <http://www.un.org/docs/scres/2001/res1373e.pdf>.